



TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026  
(FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre- PI, por meio do Setor de Licitações da entidade, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data final para o envio da proposta: *O início do recebimento das propostas se dará no dia 08/05/2026 e se encerrará no dia 12/05/2026 às 23h59.*

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO REFERÊNCIA.**

A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela EM ANEXO:

1.Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1 **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, observadas as exigências contidas neste

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO SPLIT 30 BTUS	9	R\$ 357,67	R\$ 3.219,03
2	MANUTENÇÃO SPLIT 24 BTU	20	R\$ 314,56	R\$ 6.291,20
3	MANUTENÇÃO SPLIT 9 MIL BTUS	15	R\$ 187,56	R\$ 2.813,40
4	MANUTENÇÃO SPLIT 18 MIL BTUS	17	R\$ 299,26	R\$ 5.087,42
5	TROCA DE COMPRESSOR SPLIT 24 MIL BTUS	11	R\$ 1.063,40	R\$ 11.697,40
6	TROCA DE CAPACITOR	9	R\$ 144,31	R\$ 1.298,79
7	CARGA DE GÁS COMPLETA 24 BTUS	17	R\$ 220,48	R\$ 3.748,16
8	TROCA DE COMPRESSOR SPLIT 18 MIL BTUS	6	R\$ 522,02	R\$ 3.132,12
9	CARGA DE GÁS COMPLETA 24 BTUS	14	R\$ 220,48	R\$ 3.086,72
10	CARGA DE GÁS COMPLETA 18 BTUS	12	R\$ 213,81	R\$ 2.565,72
11	INSTALAÇÃO DE SPLIT 24 BTUS	6	R\$ 421,70	R\$ 2.530,20
12	INSTALAÇÃO DE SPLIT 18 BTUS	7	R\$ 334,37	R\$ 2.340,59
13	INSTALAÇÃO DE SPLIT 30 MIL BTUS	5	R\$ 505,10	R\$ 2.525,50
14	TROCA DE COMPRESSOR	7	R\$ 357,33	R\$ 2.501,31
15	TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER	9	R\$ 637,03	R\$ 5.733,27
16	TROCA DE CAPACITOR BEBEDOR	7	R\$ 217,66	R\$ 1.523,62
<b>VALOR DO LOTE:</b>				<b>R\$ 60.094,45</b>

R\$ 60.094,45 (SESSENTA MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.)

**2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1 *O início do recebimento das propostas se dará no dia 08/05/2026 e se encerrará no dia 12/05/2026 às 23h59.*

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio de suas propostas, não cabendo ao órgão ou entidade



2.2.1 promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário); e sociedades cooperativas.

2.7 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.8 O ingresso do fornecedor na disputa desta dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta através do e-mail: [cpllagoaalegre2025@gmail.com](mailto:cpllagoaalegre2025@gmail.com)

2.9 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [cpllagoaalegre2025@gmail.com](mailto:cpllagoaalegre2025@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.10 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.13 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.17 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

### 3. HABILITAÇÃO

3.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor

3.4 detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.



3.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.8 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.8.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

3.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação integridade do documento digital.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.12 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

3.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

3.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **4 CONTRATAÇÃO**

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela compra, será emitida a Nota de Empenho e o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de de cair do direito contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

a. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

b. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº



14.133, de 2021;

4.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c. O local e prazo de entrega dos itens estão descritos no anexo II.

d. Na assinatura do empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a entrega do item.

## 5 SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.2 .fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 6.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.3 .Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 6.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

5.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

5.11 administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

6.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver,



privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.4 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

6.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

6.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.14 ANEXO I- Termo de Referência;

6.15 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

6.16 ANEXO III-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Lagoa Alegre- PI, 07 de maio de 2026

**Presidente da CPL**



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral, da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento/serviços de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

Dispensa nº /2026

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para a aquisição dos materiais e/ou prestação de serviços abaixo relacionados, conforme termo de referência.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa Eletrônica.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no aviso de dispensa /TR.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nele especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa: Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Endereço completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo/Função: Naturalidade:

Nacionalidade:



## ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade precípua subsidiar a fase preparatória do processo administrativo de contratação, demonstrando, de forma técnica e fundamentada, a necessidade administrativa que motiva a futura contratação, as soluções disponíveis no mercado para o seu atendimento, a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da contratação pretendida, bem como indicar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar constitui, nos termos da nova lei de licitações e contratos administrativos, instrumento obrigatório da fase interna da contratação pública, por meio do qual a Administração planeja e justifica suas decisões antes de promover qualquer espécie de contratação, assegurando a racionalidade administrativa, a eficiência na alocação de recursos públicos, a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a conformidade legal dos procedimentos adotados.

No âmbito da presente contratação, o ETP visa atender às demandas administrativas, operacionais e estruturais da Prefeitura Municipal, suas Secretarias, órgãos vinculados, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, unidades administrativas, espaços de atendimento ao público e demais ambientes municipais que necessitem de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação ou adequado funcionamento de aparelhos de ar-condicionado.

A elaboração deste documento fundamenta-se, ainda, nas disposições do Decreto Federal nº 10.947/2022, do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos complementares aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, reforçando o compromisso da Administração Municipal com o planejamento, a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O presente ETP encontra-se vinculado à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 72, III, combinado com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo compatibilidade entre o objeto pretendido, o valor estimado e o enquadramento legal aplicável, conforme demonstrado ao longo do presente estudo.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

---

A necessidade da presente contratação decorre da existência de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, incluindo secretarias, repartições administrativas, escolas da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde, centros de assistência social, espaços de atendimento ao público e demais instalações sob responsabilidade do Município, os quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva periódica, a fim de garantir o seu adequado funcionamento, a conservação dos equipamentos, a eficiência energética, a qualidade do ar interior, o conforto térmico dos servidores e dos usuários dos serviços públicos municipais e a continuidade ininterrupta das atividades administrativas.

Os aparelhos de ar-condicionado são equipamentos que demandam cuidados técnicos regulares para manter seu pleno funcionamento. A manutenção preventiva, realizada de forma periódica e programada, compreende procedimentos essenciais como a limpeza e higienização dos filtros e serpentinas, a verificação do nível de gás refrigerante, a inspeção elétrica dos



componentes internos e externos, a lubrificação de partes móveis, a limpeza do dreno de condensado, a verificação e ajuste das conexões elétricas e a análise geral do desempenho do equipamento. Tais procedimentos são indispensáveis para evitar falhas prematuras, reduzir o consumo de energia elétrica, prolongar a vida útil dos aparelhos e assegurar a qualidade do ar nos ambientes públicos.

A ausência de manutenção adequada e regular pode ocasionar uma série de consequências negativas para a Administração Municipal, dentre as quais se destacam: falhas técnicas nos equipamentos, causando paralisação do funcionamento; vazamentos de gás refrigerante ou de água condensada, com risco de danos às instalações físicas; mau funcionamento dos aparelhos, com perda de eficiência de refrigeração; aumento significativo do consumo de energia elétrica, gerando impacto no orçamento municipal; redução acentuada da vida útil dos equipamentos, antecipando a necessidade de substituição; criação de ambientes insalubres em razão da proliferação de fungos, bactérias e outros microrganismos nos componentes dos aparelhos sem a devida higienização; prejuízo ao atendimento ao público em decorrência de temperaturas inadequadas nos ambientes; paralisação de atividades administrativas e técnicas essenciais; e necessidade de substituições ou reparos emergenciais mais onerosos, que poderiam ser evitados com a manutenção regular preventiva.

Além da manutenção preventiva e corretiva, a Administração Municipal necessita também de serviços de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, quando houver aquisição de novos equipamentos, remanejamento de aparelhos já existentes para outros ambientes, reforma ou adequação de instalações físicas, ou criação de novos espaços que demandem climatização. Tais serviços de instalação envolvem a execução de atividades técnicas especializadas, incluindo fixação de suportes e condensadoras, passagem de tubulações de cobre, drenos e cabos elétricos, instalação de condensadoras e evaporadoras, realização de conexões elétricas e de gás refrigerante, verificação do funcionamento pleno do equipamento após a instalação e fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.

Nesse contexto, resta evidenciada a impossibilidade de a Administração Municipal atender, por meios próprios, de forma contínua, segura e tecnicamente adequada, todas as demandas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado nos diversos prédios e unidades públicas municipais. O quadro de servidores municipais não dispõe de profissionais especializados em quantidade suficiente, com a formação técnica específica exigida para esses serviços, tampouco das ferramentas, equipamentos e insumos necessários para tanto. A especialização técnica requerida para a execução adequada desses serviços, incluindo o manuseio de gás refrigerante, as conexões elétricas, o diagnóstico de falhas e a instalação correta dos equipamentos, exige formação e experiência específicas, que não compõem o perfil habitual do quadro funcional municipal voltado às atividades administrativas.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada no ramo de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado apresenta-se como medida necessária, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, sendo indispensável para garantir a conservação dos equipamentos públicos, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e o adequado funcionamento das instalações municipais.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

---

A contratação ora em estudo encontra-se compatível com o planejamento administrativo e institucional do Município, bem como com as necessidades continuadas da Administração Pública Municipal, cujas demandas por serviços de manutenção e conservação de equipamentos são perenes, previsíveis e indispensáveis à manutenção da estrutura física e operacional dos prédios e instalações públicas.



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, demonstrando o alinhamento da futura contratação com o planejamento institucional da Administração. Assim, registra-se expressamente que a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado está inserida no planejamento administrativo e orçamentário municipal para o exercício vigente, com previsão de recursos consignados em dotação orçamentária própria, a ser oportunamente indicada nos autos do processo administrativo pelo setor responsável pela gestão orçamentária e financeira do Município.

A contratação possui natureza necessária, previsível e vinculada à manutenção da estrutura física e operacional dos prédios públicos municipais, sendo atividade essencial para assegurar o regular funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público. Trata-se, portanto, de despesa de custeio ordinário da Administração, diretamente relacionada à conservação do patrimônio público e à manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento.

A compatibilidade orçamentária será formalmente comprovada mediante emissão de declaração pelo setor de planejamento orçamentário e financeiro competente, com indicação da dotação orçamentária específica disponível para suportar a despesa decorrente da futura contratação, em observância aos arts. 11 a 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de gestão fiscal vigentes. Ressalta-se que a formalização da contratação somente ocorrerá após a comprovação inequívoca da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento dos serviços contratados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A futura contratação deverá observar um conjunto de requisitos mínimos que assegurem a qualidade técnica dos serviços, a capacidade operacional da empresa contratada e o atendimento pleno às necessidades da Administração Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência. Tais requisitos constituem condições indispensáveis à execução adequada do objeto e não devem ser interpretados como exigências excessivas, mas como parâmetros objetivos necessários à garantia da eficiência e da regularidade da contratação.

No que tange à qualificação técnica, a empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, ou órgão equivalente, bem como comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação de capacidade técnico-operacional constitui exigência razoável e proporcional ao objeto, voltada a assegurar que a contratada disponha de estrutura mínima adequada para o atendimento das demandas municipais.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, devidamente treinados e com conhecimento técnico específico sobre os sistemas de refrigeração e climatização, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas a sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e calefação, incluindo, mas não se limitando, às normas NBR 16.280, NBR 7.256 e NBR 14.679. Os profissionais deverão utilizar ferramentas e equipamentos apropriados para a execução de cada etapa dos serviços, incluindo equipamentos de medição, verificação de pressão do gás refrigerante, aparelhos de diagnóstico e demais instrumentos técnicos necessários.



A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, e zelar pelo cumprimento das demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços.

No que se refere ao fornecimento de materiais, a contratada deverá disponibilizar, conforme previsão no Termo de Referência, todos os itens necessários à execução dos serviços de manutenção e instalação, incluindo, mas não se limitando a: peças de reposição compatíveis com os equipamentos, filtros, velas de filtragem, mangueiras e tubulações de cobre, drenos, cabos elétricos, conectores, fixadores, suportes, materiais de vedação, gás refrigerante e demais acessórios indispensáveis à correta execução e ao funcionamento adequado dos aparelhos.

A contratada deverá, ainda, cumprir os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência para cada tipo de serviço demandado, distinguindo-se, no mínimo, entre chamados de natureza emergencial, urgente e ordinária. Deverá, outrossim, realizar diagnóstico técnico detalhado dos equipamentos antes do início de qualquer intervenção, comunicar previamente à Administração a necessidade de providências adicionais não previstas na ordem de serviço original, apresentar relatório ou laudo técnico dos serviços executados, garantir a qualidade dos serviços realizados pelo prazo mínimo previsto no Termo de Referência, corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, as falhas decorrentes de má execução dos serviços durante o período de garantia, e manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## 5. NATUREZA DO OBJETO

---

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, cuja natureza enquadra-se na definição estabelecida pelo art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório ou pelo Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas pelo mercado, sem necessidade de caracterização subjetiva ou desenvolvimento técnico singular.

Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, prestado por inúmeras empresas especializadas no setor de refrigeração, climatização e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, que atuam de forma regular e habitual na execução desses serviços para clientes dos setores público e privado. Não há, no presente caso, qualquer necessidade de solução técnica singular, desenvolvimento de produto exclusivo, projeto de natureza intelectual diferenciada, pesquisa científica ou qualquer outro elemento que diferenciasse o objeto dos serviços comuns disponíveis no mercado, tornando-o incomparável ou de difícil parametrização.

A execução dos serviços obedece a metodologias e procedimentos técnicos já consolidados e amplamente difundidos no mercado, disciplinados por normas técnicas da ABNT e pelos manuais dos fabricantes de equipamentos de ar-condicionado, de modo que é plenamente possível estabelecer, no Termo de Referência, critérios objetivos de execução, medição, fiscalização, pagamento e aceitação dos serviços, conferindo previsibilidade, comparabilidade e controlabilidade à futura contratação.

A natureza comum do objeto também facilita a verificação da qualidade dos serviços executados pelo fiscal do contrato, o qual poderá, com base em parâmetros técnicos objetivos previamente estabelecidos, conferir o adequado funcionamento dos equipamentos após a manutenção ou instalação, verificar a utilização dos materiais adequados, atestar a conformidade dos



relatórios técnicos apresentados e, em caso de inconformidade, exigir a correção imediata e sem ônus para a Administração.

## 6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

---

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento analítico das soluções normalmente disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de comparar alternativas e identificar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. As principais alternativas identificadas são as seguintes:

A primeira alternativa consiste na execução dos serviços por equipe própria do Município, sem recorrer à contratação de empresa especializada. Essa solução, embora teoricamente possível, não se mostra viável nem suficiente na prática, haja vista que a Administração Municipal não dispõe de servidores públicos com a qualificação técnica específica exigida para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, em quantidade adequada para atender à totalidade das demandas. Ademais, a formação de equipe própria especializada implicaria investimento em capacitação, aquisição de ferramentas e equipamentos, contratação de servidores com perfil técnico específico mediante concurso público, além da criação de estrutura de suporte e gestão, o que representaria custo administrativo e burocrático consideravelmente superior ao da contratação de empresa especializada.

A segunda alternativa consiste na realização de contratações avulsas e sucessivas, sem um contrato formal de prestação de serviços, recorrendo a prestadores informais ou autônomos sempre que surgissem demandas pontuais. Essa solução apresenta desvantagens evidentes do ponto de vista da eficiência administrativa, pois tende a gerar desorganização na gestão das demandas, atrasos no atendimento, ausência de padronização dos serviços executados, dificuldade de controle e fiscalização, risco de utilização de preços incompatíveis com o mercado, impossibilidade de estabelecer responsabilidade técnica contratual, risco de vínculos trabalhistas indesejados e grave prejuízo à continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos públicos.

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, mediante pregão eletrônico ou outra modalidade cabível, para contratação de empresa especializada. Essa alternativa, embora juridicamente adequada em termos gerais e compatível com os princípios da competitividade, da isonomia e da economicidade, pode se revelar desproporcional no caso concreto, diante da simplicidade e da natureza comum do objeto, do valor estimado para a contratação, da necessidade de atendimento célere e da possibilidade de enquadramento legal na hipótese de contratação direta, uma vez que o procedimento licitatório ordinário implica prazos mais longos, formalidades adicionais e custos administrativos que podem não se justificar em face da magnitude da contratação.

A quarta e última alternativa identificada consiste na contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal aplicável. Essa solução apresenta-se como a mais eficiente, econômica, célere e adequada ao caso concreto, permitindo à Administração contratar com rapidez empresa especializada, garantindo a disponibilidade imediata dos serviços demandados, a padronização da execução, a formalização contratual com previsão de responsabilidades, penalidades e garantias de qualidade, e o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

Diante da análise comparativa das alternativas elencadas, a contratação direta por dispensa de licitação destaca-se como a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e da proporcionalidade, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis, conforme detalhado no tópico subsequente.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

---

A solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal consiste na contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços.

A contratação será estruturada sob a forma de instrumento contratual formal, em conformidade com os arts. 91 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão de prazo de vigência compatível com a necessidade da Administração, prorrogável nos termos legais, e com cláusulas expressas acerca das obrigações das partes, dos prazos de atendimento, das condições de execução dos serviços, das formas de medição e pagamento, das garantias dos serviços executados, das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento e das demais disposições necessárias à segurança jurídica da avença.

Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal do setor competente, emissão de ordem de serviço ou chamado registrado em sistema de gestão, abrangendo todos os prédios administrativos, secretarias, escolas municipais, unidades de saúde, centros assistenciais, espaços de atendimento ao público e demais ambientes municipais que disponham de aparelhos de ar-condicionado ou que venham a necessitar de instalação de novos equipamentos.

A manutenção preventiva consistirá em inspeções e intervenções técnicas periódicas e programadas, realizadas conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, prevenir falhas técnicas, garantir a eficiência energética dos aparelhos, higienizar os componentes internos e externos e prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva, por sua vez, será executada sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento nos equipamentos, mediante diagnóstico técnico prévio, identificação da causa raiz do problema, execução dos reparos necessários, substituição de peças defeituosas e comprovação do retorno do equipamento ao pleno funcionamento.

Os serviços de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado compreenderão todas as etapas necessárias para a correta instalação dos equipamentos, incluindo fixação de suportes e estruturas de sustentação das unidades condensadoras, passagem e conexão de tubulações de cobre, realização das instalações elétricas necessárias, conexão das unidades evaporadoras e condensadoras, carregamento do gás refrigerante conforme especificação do fabricante, instalação de drenos de condensado e verificação do pleno e adequado funcionamento do equipamento após a instalação.

A solução escolhida permitirá à Administração Municipal contar com atendimento organizado, ágil e tempestivo para todas as suas demandas de manutenção e instalação, com maior controle administrativo sobre os serviços executados, padronização das intervenções técnicas, melhoria contínua da conservação dos equipamentos públicos, redução dos custos com reparos emergenciais, prolongamento da vida útil dos aparelhos, melhoria do conforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento ao público, e garantia da continuidade das atividades públicas municipais.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO E ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê, em seu art. 74, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que a competição é inviável,



e, em seu art. 75, as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, situações em que, embora tecnicamente possível a realização de processo licitatório, a lei optou por dispensá-lo em razão de determinadas circunstâncias que tornam a licitação desnecessária ou ineficiente.

Para o presente objeto, a dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e legalmente admitida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam outros serviços e compras de valor até R\$ 65.492,11, na forma prevista no caput do referido dispositivo, conforme o inciso I do mesmo artigo, observados os limites fixados e as condições legais aplicáveis à espécie.

A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se, ainda, na natureza comum do serviço pretendido, na ampla disponibilidade do objeto no mercado local e regional, na baixa complexidade técnica da contratação em relação ao porte do Município, na necessidade de atendimento célere e contínuo das demandas de manutenção dos equipamentos públicos e na verificada possibilidade de enquadramento do valor estimado para a contratação dentro dos limites legais estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É imperioso consignar, todavia, que a opção pela dispensa de licitação não afasta, em hipótese alguma, o dever de planejamento prévio e de rigorosa instrução processual. Consoante o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos mínimos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar; estimativa de preços ou preços práticos do mercado; justificativa para a contratação direta; caracterização da situação emergencial ou calamitosa, quando for o caso; razão da escolha do fornecedor ou executante; e justificativa do preço.

Além dos elementos acima listados, a formalização da contratação direta exigirá também a comprovação das condições de habilitação da futura contratada, a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa escolhida, a disponibilidade e compatibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e, conforme o caso, a obtenção de parecer jurídico acerca da regularidade e conformidade do procedimento, nos termos dos arts. 53 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a dispensa de licitação é instituto previsto em lei para situações determinadas, nas quais o legislador considerou que o processo licitatório ordinário não se mostraria o meio mais adequado ou eficiente para o atendimento do interesse público. No presente caso, a escolha pela dispensa encontra sólido embasamento legal, técnico e de conveniência administrativa, sendo a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e da proporcionalidade na gestão dos recursos públicos municipais.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM ITEM ÚNICO**

---

A contratação do objeto em item único justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços que compõem o escopo da contratação pretendida, os quais, embora distintos em sua execução pontual, guardam entre si estreita correlação técnica, operacional e gerencial, de modo que o seu fracionamento em itens separados, contratados com fornecedores distintos, tenderia a gerar ineficiências administrativas, sobreposição de responsabilidades, comprometimento da padronização e dificuldade na gestão e na fiscalização contratual.

Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado compõem um ciclo contínuo e integrado de conservação e operacionalização dos equipamentos públicos. A manutenção preventiva depende



do conhecimento detalhado de cada equipamento, de seu histórico de manutenção e de suas características técnicas específicas. A manutenção corretiva, por sua vez, é muitas vezes consequência direta do monitoramento realizado durante as manutenções preventivas, exigindo do mesmo profissional ou equipe o conhecimento prévio do equipamento, das intervenções já realizadas e das peças substituídas. A instalação de novos equipamentos, de igual modo, requer conhecimento técnico compatível com as manutenções e a integração com os sistemas já existentes nos imóveis.

O fracionamento do objeto poderia ocasionar, concretamente: dificuldade na identificação da responsabilidade por falhas técnicas, quando mais de uma empresa tiver intervindo no mesmo equipamento; sobreposição de responsabilidades contratuais em caso de danos aos equipamentos; ausência de uniformidade nos materiais e acessórios utilizados, comprometendo a qualidade e a durabilidade dos serviços; maior complexidade na gestão e fiscalização de múltiplos contratos; risco de conflito entre contratadas; e possibilidade de lacunas no atendimento quando a demanda não se enquadrar claramente nos limites de um ou outro contrato separado.

A estruturação em item único, portanto, não representa fracionamento indevido do objeto, prática vedada pelo art. 8º, § 1º, e pelo art. 137, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao contrário, representa a escolha tecnicamente adequada para garantir a unidade, a coerência e a eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade e à economicidade da contratação.

Consigna-se, ainda, que embora a contratação seja estruturada em item único, a execução se dará de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, mediante emissão de ordens de serviço específicas e individuais, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados mediante relatório técnico e atesto do fiscal do contrato, evitando-se o pagamento antecipado e assegurando o controle efetivo sobre os serviços prestados.

## **10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

---

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados deverá ser realizada com base em levantamento criterioso e detalhado pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal, considerando os seguintes elementos: o número total de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, discriminados por unidade, localização e tipo de aparelho (split, cassete, piso-teto, janela, central, etc.); a capacidade em BTUs de cada aparelho; o histórico de demandas de manutenção preventiva e corretiva registradas nos últimos exercícios; a frequência recomendada de manutenção preventiva para cada tipo e modelo de equipamento; a previsão de novas instalações decorrentes da aquisição de novos aparelhos ou do remanejamento de equipamentos existentes; o número de secretarias, escolas, unidades de saúde e demais instalações municipais a serem atendidas; e as particularidades de cada unidade quanto à acessibilidade e às condições de manutenção dos equipamentos.

O levantamento quantitativo preliminar deverá ser formalizado em planilha ou listagem técnica elaborada pelos setores competentes, identificando cada aparelho por patrimônio, modelo, capacidade, localização e estado de conservação, de modo a permitir o planejamento adequado dos serviços, a estimativa realista das quantidades e frequências de atendimento e a definição das unidades de medida a serem adotadas no Termo de Referência.

A contratação poderá adotar unidade de medida compatível com a prática de mercado, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser utilizada, dentre outras, as seguintes formas de medição: manutenção preventiva por aparelho/mês; chamado técnico de manutenção corretiva; instalação por aparelho; hora técnica; ou outra forma de medição que se mostre mais adequada, transparente e vantajosa à Administração, garantindo o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.



Ressalta-se que as quantidades a serem previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual têm natureza estimativa, podendo variar conforme as necessidades reais da Administração ao longo da vigência contratual, sem que tal variação constitua motivo para rescisão ou alteração contratual, desde que observados os limites percentuais estabelecidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS**

---

A estimativa do valor da contratação constitui etapa fundamental da fase preparatória, destinada a conferir à Administração o conhecimento prévio do custo aproximado dos serviços a serem contratados, permitindo a verificação da compatibilidade entre o valor estimado e o limite legal estabelecido para a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a aferição da vantajosidade da contratação e a verificação da inexistência de sobrepreço.

A pesquisa de preços deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares complementares, devendo contemplar, preferencialmente, pelo menos três fontes distintas de preço, entre as quais se incluem: propostas obtidas junto a fornecedores do ramo de refrigeração e climatização, previamente consultados; valores praticados em contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades públicas, obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Painel de Preços do Governo Federal, ao Painel de Preços de Referência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, ou a outros portais e bancos de dados idôneos; e preços de tabelas referenciais de mercado, quando disponíveis.

A estimativa de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, incluindo: mão de obra qualificada (técnicos e auxiliares); deslocamento até os locais de atendimento; ferramentas e equipamentos necessários; materiais de consumo (filtros, graxa, espuma, materiais de vedação, etc.); peças e acessórios de reposição, quando incluídos no objeto; insumos de limpeza e manutenção; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos incidentes sobre o faturamento; lucro e overhead da empresa; e demais despesas necessárias à correta execução dos serviços.

O preço final da contratação somente será considerado válido para fins de formalização do contrato após a demonstração inequívoca de sua compatibilidade com os valores de mercado, da vantajosidade econômica da proposta e da inexistência de sobrepreço, nos termos do art. 34, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. O resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com memória de cálculo clara e transparente, identificação das fontes consultadas e indicação do valor estimado ou de referência adotado para a contratação.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado são amplos, concretos e diretamente relacionados ao atendimento do interesse público e à qualidade dos serviços prestados à população pelo Município. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se os seguintes:

A melhoria substancial do conforto térmico nos ambientes de trabalho das secretarias, repartições administrativas, escolas municipais, unidades de saúde e demais instalações públicas, contribuindo para a melhoria das condições laborais dos servidores públicos municipais e para a qualidade do atendimento prestado à população usuária dos serviços públicos, em especial nos períodos de maior calor característicos do clima local.



A preservação e a conservação adequada dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, prolongando significativamente a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de substituições prematuras e reduzindo os gastos públicos com aquisição de novos aparelhos, em benefício da economicidade na gestão patrimonial do Município.

A redução considerável da frequência e da gravidade de falhas técnicas, paralisações e mau funcionamento dos equipamentos, em decorrência da realização de manutenções preventivas periódicas e programadas, que permitirão identificar e corrigir precocemente os problemas antes que se tornem mais graves e onerosos.

A melhoria da eficiência energética dos equipamentos, tendo em vista que aparelhos limpos, bem regulados e com seus componentes em bom estado de conservação consomem significativamente menos energia elétrica, contribuindo para a redução das despesas municipais com energia elétrica e para as metas de sustentabilidade ambiental do Município.

A melhoria da qualidade do ar interior nos ambientes públicos, por meio da limpeza e higienização regular dos filtros, serpentinas e demais componentes dos aparelhos, eliminando a proliferação de fungos, bactérias, ácaros e outros agentes que afetam a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A garantia da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, evitando paralisações em razão de falhas nos equipamentos de ar-condicionado, em especial nos ambientes críticos como salas de servidores, postos de atendimento médico e espaços onde o controle de temperatura seja indispensável ao funcionamento adequado.

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

---

Antes da formalização do contrato decorrente da dispensa de licitação, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas e técnicas indispensáveis à regularidade e à conformidade do procedimento, em observância ao disposto nos arts. 18, 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais que regem a contratação pública.

A primeira providência consiste na elaboração do Termo de Referência, instrumento que deverá descrever o objeto de forma clara, precisa e suficiente, com a definição das condições de execução dos serviços, dos prazos de atendimento, das unidades de medida adotadas, das especificações técnicas mínimas dos materiais e acessórios a serem fornecidos, dos critérios de medição e pagamento, das garantias dos serviços e das demais condições necessárias à contratação.

Em seguida, deverá ser realizado o levantamento detalhado dos aparelhos de ar-condicionado existentes em cada unidade e prédio público municipal, identificando os equipamentos por número de patrimônio, modelo, fabricante, capacidade, tipo, localização e estado de conservação, com vistas a fundamentar tecnicamente a estimativa de quantidades a serem incluídas no objeto da contratação.

A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória e relevante do procedimento, devendo ser realizada junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo, além de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, ao Painel do TCE-PI e a portais de contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de estimar o valor de referência para a contratação, demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado e verificar o enquadramento no limite legal para a dispensa de licitação.

Deverá, ainda, ser elaborada a justificativa fundamentada do enquadramento legal da dispensa de licitação, demonstrando o preenchimento dos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a justificativa da escolha do fornecedor, com base nos critérios de qualificação técnica, compatibilidade de preço e disponibilidade de atendimento.



A justificativa do preço contratado, por sua vez, deverá demonstrar que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, sem sobrepreço.

A comprovação da disponibilidade orçamentária, mediante declaração ou indicação da dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal vigente, constitui requisito essencial à formalização da contratação, em observância ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 73, III, da Lei nº 14.133/2021. A análise e verificação da documentação de habilitação da futura contratada, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, deverá ser realizada previamente à assinatura do contrato, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverão ser adotadas as seguintes providências complementares: obtenção de autorização da autoridade competente para a realização da contratação direta; obtenção de parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade do procedimento, quando exigido pela legislação ou pelas normas internas do Município; e designação formal do fiscal do contrato, que será o servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE**

---

A execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado apresenta potencial de impacto ambiental que deve ser considerado e gerenciado pela Administração Municipal e pela empresa contratada, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, e nos arts. 6º, inciso XIV, e 11 da mesma lei, que estabelecem como princípio da contratação pública a sustentabilidade ambiental.

Os principais aspectos ambientais relacionados à execução do objeto incluem: o descarte de filtros sujos e saturados, que podem conter agentes microbiológicos e particulados; o descarte de peças e componentes substituídos, como capacitores, motor de ventilador, placas eletrônicas, compressores e demais elementos defeituosos; o manejo e eventual descarte de gás refrigerante, que, conforme o tipo utilizado (CFCs, HCFCs ou HFCs), pode apresentar potencial de destruição da camada de ozônio ou efeito estufa relevante; o descarte de embalagens dos materiais e peças utilizados; e a geração de resíduos de materiais como tubulações de cobre, fios elétricos, fixadores e vedantes.

Para a adequada gestão desses impactos, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, incluindo: o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e materiais substituídos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução CONAMA nº 340/2003, que disciplina o descarte de gases e substâncias que destroem a camada de ozônio; a preferência pela utilização de gases refrigerantes com menor potencial de impacto ambiental, como os fluidos HFOs e outros substitutos dos CFCs e HCFCs; e a destinação adequada dos componentes eletrônicos substituídos, que deverão ser encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente correta, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Do ponto de vista da eficiência energética, a manutenção regular e adequada dos aparelhos de ar-condicionado constitui, por si só, medida de sustentabilidade ambiental relevante, pois equipamentos bem conservados, com filtros limpos e serpentinas higienizadas, consomem significativamente menos energia elétrica, reduzindo a demanda por geração de energia e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de energia no Brasil. A contratada deverá, ainda, orientar os servidores responsáveis pela operação dos equipamentos sobre o uso racional e eficiente dos aparelhos de ar-



condicionado, incluindo a definição de temperaturas adequadas, o uso de ventiladores para distribuição do ar frio e o desligamento dos equipamentos quando os ambientes não estiverem ocupados.

O Termo de Referência deverá incluir cláusulas específicas acerca das obrigações ambientais da contratada, com previsão de responsabilidade integral pelo descarte correto de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como a proibição de descarte irregular de gases refrigerantes, fluidos e quaisquer outros materiais potencialmente poluidores, sob pena de aplicação das sanções contratuais e das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

## 15. MATRIZ DE RISCOS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir a Matriz de Riscos identificados para a presente contratação, com a classificação de cada risco quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial, bem como as medidas preventivas e corretivas recomendadas:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
Atraso no atendimento às ordens de serviço pela contratada	Média	Alto	Alto	Estabelecer no contrato prazos máximos de resposta e atendimento, com previsão de penalidades por descumprimento; exigir escalonamento de atendimentos por prioridade.	Aplicação das penalidades contratuais previstas; notificação formal da contratada; abertura de processo de rescisão em caso de reincidência.
Execução inadequada ou deficiente dos serviços de manutenção	Média	Alto	Alto	Exigir qualificação técnica comprovada; designar fiscal de contrato capacitado; estabelecer padrões técnicos no Termo de Referência;	Exigir reexecução sem ônus para a Administração; aplicar sanções contratuais; registrar ocorrência no processo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
				determinar garantia dos serviços.	
Instalação incorreta de aparelhos de ar-condicionado	Baixa	Alto	Médio	Exigir execução por técnicos qualificados; exigir laudo de instalação; prever fiscalização in loco no ato da instalação.	Determinar correção imediata; não atestar o serviço; exigir reexecução e ressarcimento em caso de dano ao equipamento.
Fornecimento de materiais, peças ou acessórios incompatíveis ou de baixa qualidade	Média	Médio	Médio	Prever no Termo de Referência especificações mínimas de qualidade dos materiais; exigir compatibilidade com os equipamentos; fiscalizar o fornecimento.	Recusar o recebimento dos materiais; exigir substituição imediata; não proceder ao pagamento dos serviços que utilizarem materiais incompatíveis.
Falha no diagnóstico técnico dos equipamentos	Baixa	Médio	Médio	Exigir profissionais com formação técnica adequada; exigir elaboração de laudo técnico diagnóstico antes da execução dos	Solicitar novo diagnóstico por técnico distinto; não autorizar execução de serviços sem diagnóstico confirmado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
				serviços.	
Danos aos equipamentos públicos durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Prever cláusula de responsabilidade por danos causados à Administração; exigir cautela no manuseio dos equipamentos; fiscalizar a execução dos serviços.	Exigir ressarcimento integral dos danos; registrar ocorrência; acionar garantias contratuais e seguros, se aplicável.
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Exigir uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho; verificar regularidade trabalhista e previdenciária.	Acionar responsabilidade civil e trabalhista da contratada; registrar o ocorrido; notificar os órgãos competentes, se necessário.
Preço contratado incompatível com os valores de mercado	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços ampla e bem fundamentada, com no mínimo três fontes; comparar com contratações similares de	Renegociação do valor; revisão do contrato; adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
				outros entes públicos.	
Ausência de comprovação dos serviços efetivamente executados	Média	Alto	Alto	Exigir elaboração e entrega de relatório de serviços executados; vincular pagamento ao atesto do fiscal; exigir ordem de serviço assinada pelas partes.	Não atestar e não pagar serviços sem devida comprovação; exigir regularização da documentação; registrar a ocorrência.
Descontinuidade do atendimento por parte da contratada	Baixa	Alto	Médio	Prever cláusulas contratuais de continuidade; exigir comprovação de capacidade operacional; fiscalizar o cumprimento do contrato durante toda a vigência.	Notificar a contratada; aplicar penalidades; instaurar processo de rescisão; providenciar nova contratação emergencial, se necessário.
Questionamento do enquadramento legal da dispensa de licitação	Baixa	Alto	Médio	Instruir o processo com fundamentação jurídica sólida; realizar pesquisa de preços adequada; obter parecer jurídico;	Apresentar esclarecimentos e documentação complementar ao órgão de controle; reavaliar o enquadramen



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
				respeitar o limite legal do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.	to legal; adotar procedimento licitatório se necessário.

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão executados conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal do setor ou unidade administrativa competente, sendo formalizada por meio de ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou pelo gestor do contrato, com a indicação clara do tipo de serviço demandado, do local de execução, do equipamento a ser atendido e do prazo esperado para o atendimento.

Ao receber a ordem de serviço, a contratada deverá comparecer ao local indicado dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá distinguir, no mínimo, entre atendimentos emergenciais, que demandam resposta imediata ou em até 24 horas; atendimentos urgentes, com prazo de resposta de até 48 horas; e atendimentos ordinários, com prazo de atendimento de até 5 dias úteis. O prazo para atendimento começa a correr a partir da comunicação formal da ordem de serviço à contratada.

Ao chegar ao local de atendimento, os técnicos da contratada deverão, inicialmente, realizar diagnóstico técnico detalhado do equipamento, identificando as causas da falha ou do mau funcionamento nos casos de manutenção corretiva, ou executando as inspeções e verificações programadas nos casos de manutenção preventiva. O diagnóstico deverá ser comunicado ao fiscal do contrato, com a indicação das intervenções necessárias, dos materiais e peças a serem utilizados e do prazo estimado para a conclusão dos serviços.

A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva ou instalação deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e às boas práticas da engenharia de refrigeração e climatização, utilizando materiais, peças e acessórios compatíveis com os equipamentos e de qualidade adequada. Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá elaborar e entregar ao fiscal do contrato relatório técnico descrevendo os serviços executados, os materiais utilizados, as peças substituídas, o estado do equipamento antes e após a intervenção e eventuais recomendações adicionais.

O pagamento pelos serviços será condicionado à apresentação do relatório técnico, à verificação pelo fiscal do contrato do adequado funcionamento do equipamento após a intervenção, ao atesto formal do fiscal na ordem de serviço e na nota fiscal e à emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, vedado o pagamento por serviços não solicitados, não executados, executados em desconformidade com as normas técnicas ou que apresentem falhas imputáveis à contratada.

## 17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada será integralmente responsável pela correta, tempestiva e tecnicamente adequada execução de



todos os serviços previstos no objeto do contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente pelas consequências de sua atuação ou omissão durante a vigência contratual. As principais responsabilidades da contratada incluem, sem caráter exaustivo, as seguintes:

Disponibilizar, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas da Administração Municipal, mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, respondendo pela idoneidade, pela conduta e pela competência técnica de todos os profissionais que designar para a execução do objeto contratual.

Executar todos os serviços de forma segura, tecnicamente correta e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia de refrigeração e climatização, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelos resultados obtidos.

Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência para cada tipo de chamado, respondendo pelas sanções contratuais previstas em caso de atraso injustificado, bem como fornecer, às suas expensas, todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

Fornecer e exigir a utilização, por parte de todos os seus profissionais, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para cada tipo de atividade, em conformidade com a NR-6 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo inteiramente responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária relacionada aos empregados da contratada.

Responder pelos danos causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços ou de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, sendo obrigada a reparar ou ressarcir os danos causados, no prazo estabelecido pela Administração. Garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo previsto no Termo de Referência, corrigindo, sem qualquer ônus para a Administração, as falhas ou vícios decorrentes da má execução dos serviços durante o período de garantia. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e comprovados, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.

## **18. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração Municipal, por meio dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações que lhe cabem no âmbito da relação contratual. As principais responsabilidades da Administração incluem, sem caráter exaustivo, as seguintes:

Emitir as ordens de serviço com clareza e precisão, indicando o tipo de serviço demandado, o local de execução, o equipamento a ser atendido, o prazo para atendimento e quaisquer outras informações relevantes para a correta execução do serviço solicitado, encaminhando-as à contratada pelos meios de comunicação previstos no contrato e registrando formalmente todas as demandas no processo administrativo correspondente.



Indicar com precisão os locais de execução dos serviços e disponibilizar o acesso da contratada aos ambientes, instalações e equipamentos objeto dos serviços, mediante comunicação prévia e adoção das medidas de segurança internas necessárias, providenciando, quando necessário, a presença de servidor para acompanhar os técnicos da contratada durante a execução dos serviços.

Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato formalmente designado nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços executados, a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conferindo os relatórios técnicos apresentados e comunicando formalmente à contratada quaisquer falhas ou inconformidades identificadas. Proceder ao atesto dos serviços executados, somente após verificar o cumprimento de todas as condições contratuais, o adequado funcionamento dos equipamentos após as intervenções realizadas e a regularidade da documentação apresentada pela contratada.

Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente comprovados, nos prazos e condições previstos no contrato, após o atesto do fiscal e a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução dos serviços, exigindo a sua correção no prazo estabelecido e registrando todas as ocorrências nos autos do processo administrativo, para subsidiar eventuais medidas administrativas, inclusive a aplicação de sanções contratuais quando cabível.

## 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

Os critérios de medição e pagamento dos serviços executados deverão ser definidos com clareza e objetividade no Termo de Referência, de modo a assegurar que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestos pelo fiscal do contrato, evitando pagamentos indevidos, antecipados ou por serviços em desconformidade.

A medição dos serviços executados deverá ser realizada conforme a unidade de medida adotada no Termo de Referência, que poderá ser, dentre outras: manutenção preventiva por aparelho por período (mensal, bimestral, semestral, etc.), com verificação do cumprimento do cronograma programado e do escopo técnico da manutenção realizada; chamado técnico de manutenção corretiva, com registro da data, hora e local do atendimento, do diagnóstico realizado, dos serviços executados, dos materiais e peças utilizados e do tempo de atendimento; instalação por equipamento, com verificação do correto funcionamento do aparelho após a instalação; ou outra unidade de medida compatível com a prática de mercado e com as especificidades do objeto.

O processo de pagamento deverá seguir o seguinte fluxo: execução dos serviços pela contratada, conforme ordem de serviço emitida pela Administração; elaboração e entrega do relatório técnico dos serviços executados; verificação pelo fiscal do contrato do adequado funcionamento dos equipamentos e da conformidade dos serviços com as condições contratuais; atesto formal do fiscal na ordem de serviço e na nota fiscal; emissão da nota fiscal pela contratada; e efetivação do pagamento pela Administração no prazo previsto no contrato, após verificação da regularidade fiscal e previdenciária da empresa.

Não deverão ser atestos nem pagos, em hipótese alguma, os seguintes serviços: serviços não solicitados previamente por meio de ordem de serviço formal; serviços não comprovados mediante relatório técnico e demais documentos exigidos no contrato; serviços executados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do Termo de



Referência ou com as orientações do fiscal do contrato; serviços que utilizaram materiais incompatíveis com os equipamentos ou de qualidade inadequada; e serviços que apresentem falhas técnicas imputáveis à contratada dentro do período de garantia previsto no contrato.

## 20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

---

A viabilidade da presente contratação pode ser analisada sob as perspectivas técnica, operacional, jurídica e econômica, todas convergindo para a conclusão de que a contratação é, além de possível, necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade da contratação é inquestionável, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado são amplamente disponíveis no mercado, executados por um grande número de empresas especializadas, com metodologias e procedimentos técnicos consolidados, normatizados e objetivamente verificáveis, o que permite à Administração estabelecer parâmetros claros de qualidade e fiscalizar adequadamente a execução do objeto.

Do ponto de vista operacional, a viabilidade é igualmente clara: a contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente para atender às demandas de manutenção e instalação dos equipamentos públicos, pois garante a disponibilidade de profissionais especializados, ferramentas adequadas e materiais necessários para o pronto atendimento de qualquer demanda, sem os custos e as dificuldades administrativas associadas à formação e manutenção de equipe própria.

A viabilidade jurídica decorre do claro enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal aplicável, bem como da observância de todos os requisitos formais e materiais exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação, incluindo a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a escolha fundamentada do fornecedor, a comprovação de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

A viabilidade econômica, por fim, manifesta-se tanto na compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, a ser comprovada na pesquisa de preços, quanto na vantajosidade intrínseca da contratação: os custos com manutenção preventiva regular são invariavelmente inferiores aos custos com reparos emergenciais, substituições prematuras de equipamentos e perdas decorrentes da paralisação das atividades em razão de falhas técnicas evitáveis. A contratação, portanto, representa investimento economicamente racional na conservação do patrimônio público e na garantia da continuidade dos serviços públicos municipais.

## 21. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO TÉCNICO

---

À luz das análises, levantamentos e fundamentações apresentados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma robusta e fundamentada, pela plena viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e acessórios necessários, por meio de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente estudo demonstrou, com clareza e suficiência, que a necessidade da contratação é real, concreta e urgente, decorrendo da obrigação da Administração Municipal de zelar pela conservação e pelo adequado funcionamento dos equipamentos públicos instalados em seus prédios e instalações, em benefício dos servidores, dos usuários dos serviços públicos



e da eficiência administrativa. A execução por meios próprios não é viável nem suficiente, e o procedimento licitatório ordinário, embora possível em tese, mostra-se desproporcional diante das circunstâncias do caso concreto.

A solução de contratação direta por dispensa de licitação, condicionada ao estrito cumprimento dos requisitos legais e ao valor estimado dentro dos limites estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, célere, econômica e tecnicamente adequada para o atendimento das necessidades identificadas, compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e com os princípios específicos das contratações públicas elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que a contratação se concretize de forma regular, legal e eficiente, devem ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições: realização de pesquisa de preços ampla e bem fundamentada, com demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado; elaboração de Termo de Referência detalhado e tecnicamente adequado; verificação das condições de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada; elaboração de justificativa da escolha do fornecedor e do preço, com base em critérios objetivos; comprovação da disponibilidade orçamentária; obtenção de autorização da autoridade competente; obtenção de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento; e designação de fiscal do contrato devidamente capacitado para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

Diante de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se tecnicamente pela conveniência, pela necessidade e pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação para o objeto descrito, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a adoção de todas as providências necessárias à regular instrução processual e à formalização da contratação, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os demais normativos aplicáveis.

Lagoa Alegre – PI, 07 de maio de 2026

### **Integrante Técnico**

### **Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.